



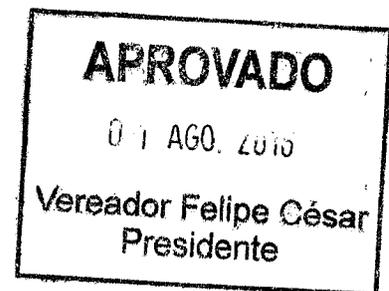
# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### 1314

#### REQUERIMENTO

Ementa: Ao Prefeito – *Dr. Vito Ardito Lerario*, ao Capitão PM *Francisco Ricardo Prolungati de Oliveira*, ao Delegado do 1º Distrito Policial, *Dr. Vicente Lagioto*, e a Guarda Municipal, solicitando com urgência, providências para a realização de convênio, com intuito de agilizar a entrega dos equipamentos e viaturas à Polícia Militar do Município, no exercício da atividade delegada, conforme a Lei nº 5198, de 19 de maio de 2011. Fora a ação conjunta da polícia militar e civil, a qual melhorara a segurança dos nossos munícipes da cidade e do Distrito de Moreira César.



Senhor Presidente:

**Considerando que** a Constituição Federal em seu artigo 144 ordena que: “*A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I- polícia federal; II- polícia rodoviária federal; III- polícia ferroviária federal; IV- polícias civis; V- polícias militares e corpos de bombeiros militares*”.

**Considerando que** o artigo 2ª da Lei nº 5198/2011, dispõe que: “*Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir e ceder, por meio de convênio, à Polícia Militar do Município de Pindamonhangaba viaturas e equipamentos a serem empregados no exercício da atividade delegada (Redação dada pela Lei nº 5932, de 21 de junho de 2016)*”.

**Considerando que** no § único do referido artigo ressalta que: “*Fica, autorizado, ainda, o fornecimento de combustível e manutenção de viaturas e equipamentos para utilização exclusiva dos policiais militares emprenhados no programa da atividade delegada*”.

**Considerando que** o índice de crimes violentos (homicídio/latrocínio) aumentou em Pindamonhangaba e no Distrito de Moreira César, a exemplo recente, a morte de mais um comerciante, cidadão de bem, trabalhador e chefe de família. A população cobra a necessidade emergencial da ação de atividade delegada, bem como de equipamentos e viaturas para que os policiais circulem por todo Município,



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

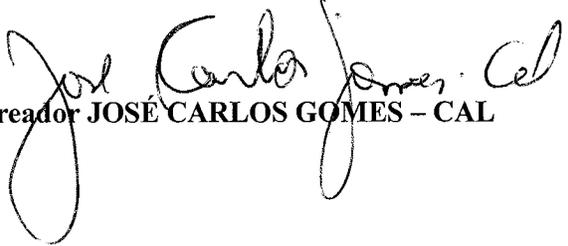
## Estado de São Paulo

realizando com exímio a segurança pública.

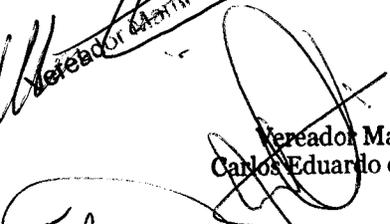
REQUEIRO à Mesa, consultado o Plenário seja oficiado ao Prefeito – *Dr. Vito Ardito Lerario*, ao Capitão PM *Francisco Ricardo Prolungati de Oliveira*, ao Delegado do 1º Distrito Policial, *Dr. Vicente Lagioto*, e a Guarda Municipal, solicitando com urgência, providências para a realização de convênio, com intuito de agilizar a entrega dos equipamentos e viaturas à Polícia Militar do Município, no exercício da atividade delegada, conforme a Lei nº 5198, de 19 de maio de 2011. Fora a ação conjunta da polícia militar e civil, a qual melhorara a segurança dos nossos munícipes da cidade e do Distrito de Moreira César.

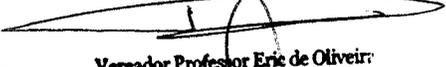
Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 01 de agosto de 2016.

  
Vereador Antônio César

  
Vereador JOSÉ CARLOS GOMES – CAL

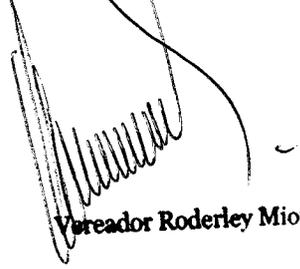
  
Vereador Professor Osvaldo

  
Vereador Magrão  
Carlos Eduardo de Moura

  
Vereador Professor Eric de Oliveira

  
Vereador Ricardo Piorino

  
Vereador FELIPE CÉSAR  
Presidente da Câmara de Pindamonhangaba

  
Vereador Roderley Miotto



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 5198, DE 19 DE MAIO DE 2011

CRIA A GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, A SER PAGO AOS POLICIAIS MILITARES QUE EXERÇAM ATIVIDADE MUNICIPAL DELEGADA AO ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DE CONVÊNIO CELEBRADO COMO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (Redação dada pela Lei Ordinária nº 5547, de 08 de julho de 2013).

João Antônio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

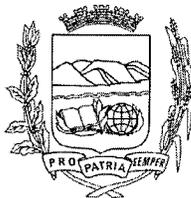
Art. 1º Fica criada a Gratificação por desempenho de atividade delegada a ser paga mensalmente aos integrantes da Polícia Militar, que exerçam a atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo por força de convênio celebrado com o Município de Pindamonhangaba. (Redação dada pela Lei Ordinária nº 5547, de 08 de julho de 2013)

Parágrafo único. O instrumento que formaliza o convênio conterà, expressamente os deveres e obrigações das partes.

Art. 2º Respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras verificadas e levadas em consideração por ocasião da assinatura de cada instrumento, o valor da gratificação por Desempenho da Atividade Delegada será estabelecido de acordo com a natureza e a complexidade das atividades objeto do convênio.

§ 1º o valor mensal da gratificação por Atividade delegada corresponderá à quantidade de horas despendidas pelo servidor estadual no exercício exclusivo da atividade delegada, observados os seguintes limites:

I - Para soldado e Cabo, o valor de cada hora despendida fixado em 0,2445 UFMP- Unidade Fiscal do Município de Pindamonhangaba;



## Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

II - Para Sargento e Subtenente, o valor de cada hora despendida fixado em 0,2853 UFMP- Unidade Fiscal do Município de Pindamonhangaba.

III - Para Oficiais, o valor de cada hora despendida fixado em 0,3261 UFMP- Unidade Fiscal do Município de Pindamonhangaba.

§ 2º O pagamento da gratificação é incompatível com a percepção de outras vantagens de mesma natureza.

Art. 2º A Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir e ceder, por meio de convênio, à Polícia Militar do Município de Pindamonhangaba viaturas e equipamentos a serem empregados no exercício da atividade delegada. (Redação dada pela Lei Ordinária nº 5932, de 21 de junho de 2016).

Parágrafo único. Fica, autorizado, ainda, o fornecimento de combustível e manutenção de viaturas e equipamentos para utilização exclusiva dos policiais militares empenhados no programa da atividade delegada. (Redação dada pela Lei Ordinária nº 5932, de 21 de junho de 2016).

Art. 3º As despesas com a execução dessa Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 19 de maio de 2011.

---

João Antonio Salgado Ribeiro  
Prefeito Municipal